A C Ó R D Ã O

TC-013263.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.
Contratada: Agri Trading Marília Ltda.
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Benjamin Pereira de Souza, destinado a abrigar a Secretaria Municipal da Educação.
Responsável: Helter Rogério Bochi (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/24.
Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

TERMO DE ADITAMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM DETRIMENTO AO INCISO II, DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE DE PREÇOS. CIRCUNSTÂNCIA ACOLHIDA NO JULGAMENTO DE ADITIVOS ANTERIORES DO MESMO CONTRATO. CABE DETERMINAÇÃO PARA QUE DORAVANTE SEJA FEITA PESQUISA DE MERCADO. REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.
A prorrogação dos contratos de aluguel pressupõe a realização da devida pesquisa de mercado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o Aditivo firmado em 22/5/24 entre a Prefeitura Municipal de Marília e a empresa Agri Trading Marília Ltda.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**